



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº. 67/2024

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

## L E I

**Art. 1º.** Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos localizados no município de Apucarana.

**§. 1º.** O sepultamento destina-se aos animais de estimação da família do proprietário ou concessionário da campá, jazigo, gaveta, carneiras ou local específico;

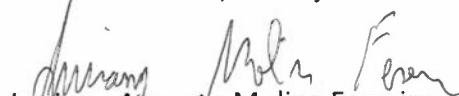
**§. 2º.** As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pela ASERFA – Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana.

**§. 3º.** As despesas com sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do proprietário ou concessionário, que terá que tomar todas as providências com relação ao sepultamento.

**Art. 2º.** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de junho de 2024.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE

JCSS/AL.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## **NARRATIVA DE JUSTIFICAÇÃO**

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

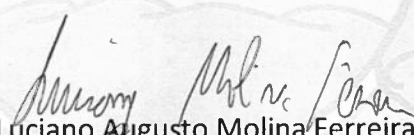
O amor e respeito aos animais não humanos cresce muito em nossa sociedade, e atualmente temos muitos animais que são considerados, praticamente, membros das famílias humanas. Quando ocorre o falecimento de um animal muito amado, há dificuldades para se dar o encaminhamento respeitoso que ele merece. Os cemitérios e crematórios particulares existentes cobram altas taxas, o que inviabiliza que as pessoas com menos recursos financeiros possam dar um bom encaminhamento ao animal falecido.

Não há, atualmente, respaldo da legislação para que o animal possa ser enterrado junto com seus companheiros humanos.

Dessa forma, objetivamos respaldar legalmente tal possibilidade, beneficiando o elo de amor entre seres humanos e não humanos, estreitando cada vez mais os laços entre todos os seres. Devemos extirpar o antropocentrismo também no encaminhamento pós-morte e buscar cada vez mais uma postura biocêntrica para que haja a compreensão de que todos os seres são uma unidade.

Narradas as motivações da apresentação do presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 10 de junho de 2024.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE